



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.018827/2020-66

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DO RIO DE JANEIRO - GALEAO

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de Revisão Extraordinária apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão (*CARJ*) em razão dos impactos financeiros decorrentes da Pandemia da COVID-19, nos termos previstos no Contrato de Concessão de Aeroporto nº 001/ANAC/2014.

1.2. As primeiras informações sobre os impactos do evento foram trazidas pela Concessionária em 21/05/2020. Após análise preliminar, a área técnica apontou^[1] aspectos que deveriam ser observados pelo pleito a ser protocolado. Em 09 de julho de 2020, a Concessionária protocolou^[2] o pleito de reequilíbrio, calculando o prejuízo decorrente do evento em R\$ 378.444.520,17 (trezentos e setenta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e vinte reais e dezessete centavos). Como forma de recomposição propôs a revisão (desconto) das contribuições mensais e variáveis futuras devidas, bem como de quaisquer outras obrigações financeiras da Concessionária perante a ANAC.

1.3. Seguiu-se então extensa interação da área técnica com a Concessionária, durante a qual a Gerência de Regulação Econômica - GERE solicitou^[3] complementos e esclarecimentos, especialmente com relação às premissas que fundamentaram as projeções e as estimativas da Concessionária.

1.4. Em 20/05/2020, a GERE emitiu a Nota Técnica n.º 59/2020/GERE/SRA^[4], na qual caracterizou a pandemia como evento que se enquadra na matriz de riscos contratual, bem como analisou detidamente todos os elementos constantes dos autos a fim de estabelecer o cenário base contra o qual serão apurados os efeitos do evento, no período de março a dezembro de 2020. Desse modo, foram apontadas as seguintes divergências em relação às projeções da Concessionária:

- a) ajuste das receitas tarifárias oriundas de operações de aeronaves e passageiros para 95,74% (100% - 4,26%) das receitas estimadas pela Concessionária;
- b) ajuste das receitas projetadas para o item serviços de carga, para 2,5%, refletindo o crescimento esperado para as receitas tarifárias com importação e exportação;
- c) dedução de 6% nas projeções para as demais receitas não-tarifárias (excluídas as receitas com serviços de carga).

1.5. Por fim, a GERE calculou os efeitos econômicos decorrentes da postergação da outorga e ressaltou que o tema se encontrava em consulta junto ao Ministério da Infraestrutura^[5].

1.6. Instada a se manifestar, a Concessionária apresentou^[6] pontos de divergências em relação à análise da GERE, notadamente no cálculo das receitas tarifárias; nas projeções de receitas referentes a serviços de carga e na necessidade de considerar o efeito retroativo de aditivo contratual com as lojas francas, que majorou a receita mínima garantida por passageiro internacional.

1.7. A GERE analisou^[7] as controvérsias, e revisou os ajustes aplicados nas projeções de receitas tarifárias e não tarifárias, mantendo os demais posicionamentos. Ao final, conclui que o montante de desequilíbrio devido corresponde a R\$ 355.837.955,71 (trezentos e cinquenta e cinco milhões, oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos), na data de 18 de dezembro de 2020. O valor foi posteriormente ajustado considerando o cenário *forecast* atualizado, bem como os IPCAs de agosto e setembro, totalizando **R\$ 362.393.769,66** (trezentos e sessenta e dois milhões, trezentos e noventa e três mil setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

1.8. Destaca-se, ademais, que a fim de operacionalizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a GERE propôs^[8] alteração bilateral do Anexo 5 do Contrato (Fluxo de Caixa), visando que, de forma excepcional, o Fluxo de Caixa Marginal em 2021 possa ser revisado tanto em termos de receitas, como de custos e despesas, conforme os valores realizados em 2020. Em 22/07/2020, a Concessionária confirmou^[9] sua anuência ao aditivo.

1.9. A Procuradoria Federal junto à ANAC manifestou-se^[10] nos autos no sentido de não vislumbrar óbices jurídicos ao prosseguimento da proposta e fez recomendações, as quais foram analisadas^[11] pela área técnica, que, em seguida, encaminhou o processo à ASTEC com vistas a deliberação pelo Colegiado.

1.10. Em 28/10/2020 os autos foram^[12] encaminhados a esta Diretoria para relatoria.

1.11. Por fim, em 05/11/2020 a Concessionária protocolou^[13] manifestação requerendo (i) a revisão do fluxo de caixa marginal e da proposta de decisão para que sejam excluídos do cálculo os ganhos econômicos auferidos com a postergação do pagamento das outorgas e (ii) a revisão da proposta de decisão para prever a possibilidade de que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada por meio da revisão das contribuições fixas, variáveis e mensais, bem como de quaisquer obrigações financeiras da Concessionária perante a ANAC.

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

[1] Ofício nº 98/2020/GERE/SRA-ANAC (4394043) Processo nº.: 00058.014885/2020-11,

[2] Petição n.º SEI 4518264

[3] Ofício nº 133/2020/GERE/SRA-ANAC (4540301), Ofício nº 146/2020/GERE/SRA-ANAC (4576198) e Ofício nº 155/2020/GERE/SRA-ANAC (4588665).

[4] SEI 4662852 e 4707926

[5] Processo n.º 00058.028284/2020-95

[6] CARJ-CA-1114/2020-FIN (4774009)

[7] Nota Técnica 86/2020/GERE/SRA (4858402)

[8] Ofício nº 123/2020/GERE/SRA-ANAC (4521055)

[9] CARJ-CA-0853/20202-JUR (4567551)

[10] Parecer 235/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (4916786)

[11] Despacho GERE (4933814)

[12] Despacho ASTEC (4949120)

[13] CARJ-CA-1310/2020-JUR (4979592)



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 10/11/2020, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4974273** e o código CRC **3B07A61A**.

